



Of. nº 10/1.607-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2018

Ao Senhor

FELIPE KUHN BRAUN

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

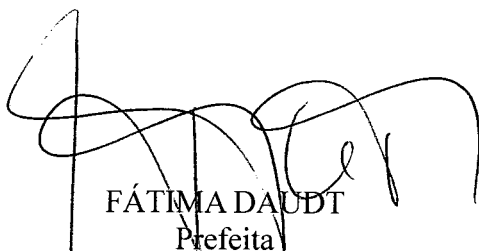
NOVO HAMBURGO – RS

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo a assumir a responsabilidade pelo pagamento da dívida do Município de Novo Hamburgo junto à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências.
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº: 1003572/2018-14:25

10 DEZ. 2018

Alvine



JUSTIFICATIVA

Referência: Autorização para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo assumir a responsabilidade pelo pagamento da dívida do Município de Novo Hamburgo junto à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a COMUSA a assumir a responsabilidade pelo pagamento da dívida do Município de Novo Hamburgo junto à CORSAN.

A dívida que atualmente está no montante de R\$ 197.903.030,42 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e três mil, trinta reais e quarenta e dois centavos) é oriunda dos seguintes processos judiciais:

- a) Processo nº 001/1.15.0168335-8 – precatório apresentado no valor e R\$ 37.790.885,08.
- b) Processo nº 001/1.05.0286812-4 – precatório apresentado no valor de R\$ 130.182.485,40
- c) Processo nº 001/1.05.0286844-2 – processo ainda está em fase de execução, sem a apresentação de precatório, no montante de R\$ 29.929.659,94.

Tendo em vista que as dívidas de precatórios devem ser quitadas até 31/12/2024, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado




percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017).

Dessa forma, o valor acima destacado poderá ser pago em parcelas mensais até 31/12/2024.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGIME ESPECIAL - PLANO DE PAGAMENTO - 2019

ENTE DEVEDOR	<i>Novo Hamburgo</i>
---------------------	----------------------

MODALIDADE DE PAGAMENTO	REGIME ESPECIAL - PARCELA SUFICIENTE
--------------------------------	---

CÁLCULO

BASE PARA PARCELAMENTO	R\$	221.062.278,60
-------------------------------	------------	-----------------------

O valor corresponde ao total de precatórios devidos pelo Município, apurado em agosto de 2018, já descontados os valores que estão em conta (empenhos realizados e valores que foram reservados para pagamento) e as parcelas que o Município deverá depositar até o final do ano corrente.

TEMPO RESTANTE	6 anos
-----------------------	---------------

De acordo com a EC nº 99/2017, os entes devedores devem quitar seu estoque de precatórios até o final de 2024.

TOTAL A SER DEPOSITADO NO ANO DE 2019	R\$	36.843.713,10
--	------------	----------------------

Valor que deverá ser depositado pelo Município ao longo do ano de 2019. Obtido pela divisão da base de parcelamento pelo tempo restante.

VALOR A SER DEPOSITADO MENSALMENTE NO ANO DE 2019	R\$	3.070.309,43
--	------------	---------------------

Considera o total a ser depositado pelo Município ao longo de 2019 dividido por 12 meses.